

RESOLUÇÃO 10/90.  
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 19/90).

Altera a Resolução 08/90, e  
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º da Resolução 08/90, de 19 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I" - a partir de 01 de dezembro de 1989, até 31 de outubro de 1990, conforme os critérios e percentuais previstos no Ato 284, de 23 de dezembro de 1989, com a redação conferida pelo Ato 290, de 1º de janeiro de 1990, da Mesa da Câmara.

II - a partir de 01 de novembro de 1990, de acordo com os grupos e percentuais estabelecidos no Anexo único que integra a presente, até a implantação da Reforma Administrativa, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Resolução".

Art. 2º - O art. 2º, os incisos I e II e os §§ 1º e 2º da Resolução 08/90, de 19 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos em Comissão, de Motorista Oficial, o benefício ora instituído é concedido na forma e condições a seguir especificadas:

I - a partir de 01 de dezembro de 1989 até 31 de outubro de 1990 conforme os critérios e percentuais previstos no Ato da Mesa da Câmara 284, de 23 de dezembro de 1989, com a redação conferida pelo Ato 290, de 19 de janeiro de 1990; e

II - a partir de 01 de novembro de 1990, na base de 8% sobre o valor da respectiva referência, até a implantação da reforma administrativa, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - Independentemente do disposto neste artigo, os servidores mencionados no seu "caput" e no parágrafo seguinte, será atribuída Gratificação de Apoio ao Legislativo de até 30% do valor da referência DA-15.

§ 2º - Observado, sempre, como mínimo, o percentual fixado no inciso II do "caput", a Gratificação de Apoio ao Legislativo atribuída nos termos do parágrafo anterior será, quando for o caso automaticamente reajustada, para mais ou para menos, de modo que a remuneração dos servidores nele referidos seja quanto possível equivalente à dos motoristas contratados pelo regime da CLT, não consideradas, em relação a um e a outros, as vantagens de caráter pessoal".

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 08/90, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Ficam ressalvados os efeitos produzidos até 31 de outubro de 1990 pelo art. 33 da Lei 9296, de 10 de julho de 1981, e art. 1º da Lei 10.442, de 04 de março de 1988".

Art. 4º - Os parágrafos 1º e 3º do art. 5º da Resolução 08/90, de 19 de outubro de 1990, passam a vigorar a seguinte redação:

"§ 1º - É vedada a acumulação, a qualquer título, dos benefícios fixados nos incisos de II a VII do "caput" deste artigo, devendo cada Subsecretaria Parlamentar observar o limite fixado para o inciso no qual for enquadrada".

"§ 3º - Fica vedada a concessão de gratificação de gabinete aos servidores que estiverem lotados nas unidades administrativas não relacionadas no "caput" deste artigo, ressalvadas as gratificações de gabinete atribuídas a ocupantes de cargos de Assessor Técnico Supervisor e Subdiretor Técnico, mantidas nas mesmas bases concedidas anteriormente, respectivamente 135% e 90% sobre o valor da referência DA-15.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários na forma do disposto no art. 1º e a partir de 01 de outubro de 1990, nos casos não abrangidos por aquele dispositivo, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 1990.

O Presidente,

Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 22 de novembro de 1990.

O Diretor Geral,

Veriano Midena